



Acórdão

Tribunal da Relação de Coimbra – Secção Cível

Processo n.º 181/09.8TBSEI.C1

Data: 14/09/2010

Sumário:

- 1. A decisão condenatória disciplinar da multa aplicada a um seu associado pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas constitui uma declaração recetícia, que carece de ser dada a conhecer ao destinatário e é eficaz logo que chegue ao poder do destinatário ou dele é conhecida, art.º 224.º do Código Civil; e,**
- 2. É eficaz a declaração de não é recebida por culpa do destinatário, esse associado, seja por que não cumpriu o estatuído no art.º 57.º, al.ª d) do ECTOC, dever de comunicar à Câmara, no prazo de 30 dias, qualquer mudança do seu domicílio profissional, seja por que não tenha mudado de domicílio, tem, no entanto, vindo a evitar o recebimento das cartas para notificação dessa decisão.**